

Retirado
Havido

em 14/01/2005



PROCESSO INTERNO
Nº 0703/2002

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____ 05/11/2002 _____

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 063/2002 - Autoriza a doação de uma área de terras ao Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Guacuí.

C Ó P I A

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho e subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 063/2002, que apresento a Vossas Excelências, objetiva a doação de uma área de terras, medindo 202,41m² (duzentos e dois metros e quarenta um decímetro quadrado), localizada na Avenida José Alexandre, s/n, com infraestrutura básica e pavimentação com bloquetes, onde existe uma construção em alvenaria, cobertura de laje com aproximadamente 146,00m² (cento e quarenta e seis metros quadrados) de área construída, onde funcionará a sede do Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Guaçuí.

O Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Guaçuí abrange uma área de atuação em nosso município, Dorés do Rio Preto e Divino de São Lourenço, contando hoje com aproximadamente 13.000 (treze mil) associados, ativos e inativos.

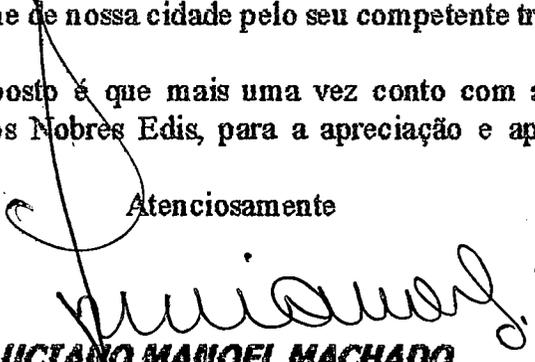
A seus associados fornece atendimento diário como: serviços médicos, odontológicos e jurídicos, fazendo acompanhamento ao assentamento e associações do Banco da Terra, além do pronto atendimento no que diz respeito à formalização dos processos de seus associados que são encaminhados ao INSS para aposentadoria, auxílio doença, acidente de trabalho e salário maternidade. Está sempre promovendo a confecção de contratos de parceria agrícola e comodato, o que traz aos nossos trabalhadores da área rural maior segurança.

Na função primorosa do atendimento impar para seus associados, buscando elevar o conceito do homem do campo, principalmente na nossa região, o Sindicato vem atuando com dignidade e respeito na promoção do exercício da cidadania do trabalhador da área rural de nosso município, e de nossos vizinhos, Dorés do Rio Preto e Divino de São Lourenço.

É através de seu relevante trabalho desenvolvido ante os trabalhadores rurais de nosso município e dos demais que fazem parte de sua jurisdição, que o "Sindicato Rural" após exercer suas funções passou a ter uma representatividade significativa em nossa região, elevando o nome de nossa cidade pelo seu competente trabalho.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente


LUCIANO MANOEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 063/2002

*AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE
TERRAS AO SINDICATO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES E
ASSALARIADOS RURAIS DE GUAÇUÍ.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Guaçuí, uma área de terras medindo 11,70m de frente, 11,70m de fundos por 17,30m na lateral direita e 17,30m na lateral esquerda, perfazendo uma área total de 202,41m² (duzentos e dois metros e quarenta um decímetros quadrados), localizada na Avenida José Alexandre, s/n, com infra-estrutura básica e pavimentação com bloquetes, onde existe uma construção em alvenaria, cobertura de laje com aproximadamente 146,00m² (cento e quarenta e seis metros quadrados) de área construída, onde funcionará a sede do Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Guaçuí.

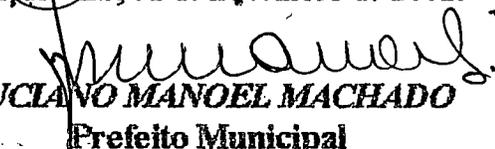
Artigo 2º. O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 3º. Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior o Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Guaçuí tem a posse, mas não o domínio do imóvel, o mesmo não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel para outrem.

Artigo 4º. A infringência do artigo anterior implicará na perda da área de terras, sendo a mesma reintegrada ao patrimônio público municipal, após aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Artigo 2º da Lei Municipal nº 733/73.

Guaçuí - ES, 01 de novembro de 2002.


LUCLANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 3700102 Data 11 | 10 | 02

Interessado: _____

Favorecido: Sindicato dos Agricultores Familiares

Assunto

Doação de área.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>11.10.02</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>11.10.02</u>	<u>obras</u>		
<u>21/10/02</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SENHOR LUCIANO MANOEL MACHADO



O **SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUAÇUÍ**, Reconhecido pelo processo MTPS n.º 327074/3 - Registro no livro n.º 71, às folhas n.º 48, Registrado em 06/09/1973- Publicado no Diário Oficial em 26/10/1973, com o posterior registro no Livro A-3 de Registro de Pessoas Jurídicas, nele sob o n.º 135 folhas, 104v, em 29 de março de 2001, com endereço na Av. José Alexandre, nesta cidade de Guaçuí ES, neste ato representado por seu presidente o Sr. JORGE ANTÔNIO DA SILVA, residente e domiciliado nesta Cidade de Guaçuí - Espírito Santo, vem expor e ao final requer o seguinte:

BREVE HISTÓRICO

Em 18 de Outubro de 1979 o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaçuí ES, tomou posse do prédio da antiga Delegacia de Polícia de Guaçuí. Um prédio que se encontrava em ruínas e foi reconstruído pelo Sindicato, que colocou portas, janelas, pisos, instalações elétricas e hidráulica, construção de paredes, telhado.

Em sua trajetória houve em um tempo a queda de um barranco que cobriu a área nos fundos, no local em que os presos tomavam banho de sol, colocando em risco uma pequena velha casa do Cabo Juventino que inclusive já estava desabando e o Sindicato retirou o barranco, construindo um muro de arrimo e uma parte com três salas, um banheiro e um pequeno cômodo de almoxarifado, tirando o risco de qualquer eventual desmoronamento do citado barranco, demonstrando desta forma que sempre cuidou do prédio com total zelo e responsabilidade.

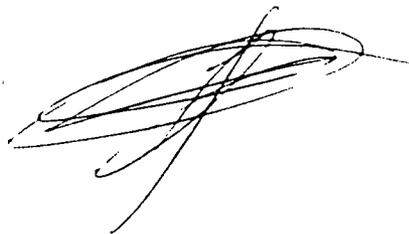
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, fundado em 1966 com extensão de base territorial nos municípios de Guaçuí, Dorés do Rio Preto e Divino de São Lourenço, todos neste Estado do Espírito Santo, hoje conta com um número aproximado de 13.000 (treze mil) associados, ativos e inativos.

Sempre prestou serviços Médicos, Odontológicos e Jurídicos, cuidando das documentações dos Assentamentos e Associações do Banco da Terra.

Conseguiu 1.300 (Um mil e trezentos) empréstimos pelo PRONAF, trazendo para a Agência do Banco do Brasil de Guaçuí um total de R\$ 2.105.000,00 (Dois milhões cento e cinco mil reais), sendo o Sindicato em 2º lugar no Estado em crédito para os Agricultores Familiares e faz todos os processos de aposentadoria, auxílio doença, acidente de trabalho e salário maternidade para ser encaminhado para o INSS, fazendo ainda contratos de parceria agrícola e comodato para os 03 (três) municípios, realizando serviços de pesquisas no meio rural para a liberação de benefícios junto ao INSS.

Além de todos os serviços acima elencados auxilia ainda fazendo mutirões pela cidadania dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e agricultores familiares, cartas de Aptidão e cadastros para todos os PRONAFISTAS.



Ocorre que, esta Entidade Sindical após uma procura incansável em arquivos tomou o conhecimento de que o prédio onde ocupa sua sede é patrimônio do Município, e para que possa realizar alguma melhoria para seus associados em suas instalações, como qualquer modificação em sua estrutura física do prédio, torna-se necessário para obtenção de recursos financeiros, a demonstração da propriedade com o devido domínio que se faria com a exibição de uma escritura devidamente registrada.

Cumpre salientar ainda que nesta procura da Entidade Sindical, tomou-se o conhecimento que no ano de 1973 o chefe do executivo de então criou uma Lei Municipal de n.º 733 de 12 de abril de 1973, que lhe dava autorização para doar o prédio da antiga cadeia pública para o Governo Estadual, mas que por benção divina não o fez. Sendo que desta forma não obstaculiza que hoje o prédio do Sindicato como é conhecido em toda região possa ser doado para nossa Entidade. **O que tornará assim um sonho em realidade.**

DO PEDIDO

Assim mediante o acima explicitado, é que vem esta Entidade Sindical a culta presença de Vossa Excelência, para **REQUERER a DOAÇÃO** do prédio situado na Avenida José Alexandre, nesta cidade de Guaçuí ES (antiga cadeia pública), para o **SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUAÇUÍ.**

Para a agilização do processo de doação, Vossa Excelência, terá que remeter um competente projeto de lei, para que a Nobre Edilidade Guaçuíense possa aprovar a doação e em consequência revogarem o art. 2º da Lei Municipal de n.º 733, de 12/04/1973.

Assim agindo, agradecemos pelos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Guaçuí, pois estes desta forma, todos poderão saber em anos vindouros contaram com a presteza de um Prefeito Municipal que sempre lutou por seus direitos.



O nosso muito obrigado, que Deus o Ilumine nesta caminhada.



Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Guaçuí - ES, 10 de Outubro de 2002.

JORGE ANTÔNIO DA SILVA
PRESIDENTE

MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Martins

Brasília, 16 de Fevereiro de 1968

ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guagui
com sede em Guagui
Estado do Espírito Santo
e base territorial no Município de Guagui
aprovando os seus Estatutos Sociais e reconhecendo-o como
órgão representativo das categorias profissionais dos "tra-
balhadores rurais" integrantes do Plano da Confederação Na-
cional dos Trabalhadores, na Agricultura.

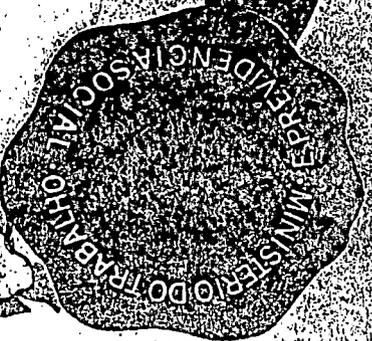
CARTA SINDICAL

outorga a presente

nos termos da legislação em vigor,

DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O MINISTRO



APOSTILA:

O Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1.283, de 14/12/67, e, atendendo ao que consta do despacho proferido no processo M.T.P.S. 151.623/69, resolve estender a base territorial do Sindicato a que se refere a presente carta aos Municípios de Dores do Rio Preto e Divino de São Lourenço, no Estado do Espírito Santo.

Em 16 de outubro de 1969.

Ildélio Martins

ILDÉLIO MARTINS

MTPS-101.318/68

REGISTRADA NO LIVRO N.º 50 A FLS. 33

29 DE Janeiro DE 1968

J. G. Costa
DIRETOR DA DOAS

Ildélio Martins
DIRETOR-GERAL DO DNT

Contribuinte,



...nos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

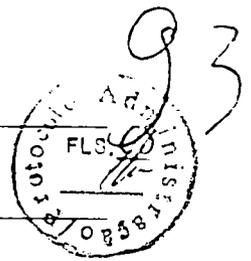
Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com ***, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00045326

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		<h1>CGC</h1>		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.686.526/0001-23	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO		ATIV. CNAE 91.20-0		VÁLIDO ATÉ 30/06/1998	
CPF DO RESPONSÁVEL 063.800.267 - 20		ÓRGÃO DA SRF (0720101) - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM			
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUACUI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
LOGRADOURO AV. MARECHAL FLORIANO		NÚMERO 44		COMPLEMENTO	
CEP 29560-000		BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO GUACUI	
					UF ES
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.					
					M970901



ATA DE POSSE

Aos 17 (dezesete) dias do mês de Outubro do ano de 2001 (dois mil e um) reunidos na sede do Sindicato, o seu assessor jurídico Dr. ADILIO LUIZ GONZAGA, advogado, OAB-ES 5813, técnico em contabilidade, CRC-ES 002718/0-2, deu início, às 10:00 hs da manhã, na solenidade de posse da diretoria e Conselho Fiscal eleito no pleito do dia 11 / 08 / 2001, para o quadriênio compreendendo o período de 18 / 10 / 2001 até 17 / 10 / 2005. O assessor jurídico fez a abertura da reunião, na oportunidade teceu-se resumidamente os trabalhos que vem sendo realizados pelo sindicato e alertou a nova diretoria pela responsabilidade de dar seqüência nesses trabalhos inclusive dar ênfase ao meio social. Em seguida passou a palavra para algumas autoridades presentes que parabenizaram a nova diretoria e desejaram sucesso na seqüência dos árduos trabalhos. Em seguida foi dado a palavra ao Presidente eleito que com toda ênfase agradeceu os associados que nele depositaram a confiança e prometeu a dedicar arduamente os trabalhos em prol do engrandecimento do movimento sindical. Em seguida foi dado a palavra aos demais membros da diretoria que limitaram-se a fazer um agradecimento. Em seguida foi lido pelo assessor jurídico e paulatinamente acompanhado pela diretoria onde prometeram obedecer as Leis do país bem como o Estatuto e o Regimento Interno da entidade. Depois de toda esta realização foi dado como tomada a posse em definitivo e dado por encerrado a reunião, onde o assessor jurídico assina a presente ata.


Adilio Luiz Gonzaga
Advogado - OAB - ES 5813
CPF - 302.817.507-00

95



SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
AV. JOSÉ ALEXANDRE, S/N, CENTRO, GUAÇUÍ-ES

TERMO DE POSSE

Aos (17) dezesete dias do mês de Outubro do ano de (2001) dois mil e um, estando presente diversas autoridades, tomou posse a diretoria deste SINDICATO, eleitos em 11 de Agosto de 2001. Os empossados prometeram no exercício do mandato, obedecer as Leis do país, bem com o Estatuto e o Regimento Interno desta entidade.

Guaçuí-ES, 17 de Outubro de 2001.

Jorge Antonio da Silva
JORGE ANTONIO DA SILVA

Gilson José Vimercati
GILSON JOSÉ VIMERCATI

Elci Dias Lino de Souza
ELCI DIAS LINO DE SOUZA

Ilza Amélia Teixeira Brum
ILZA AMÉLIA TEIXEIRA BRUM

Sebastião de Assis Teixeira
SEBASTIÃO DE ASSIS TEIXEIRA

Jovelino de Sá Barbosa
JOVELINO DE SÁ BARBOSA

Luciene Lino Barra
LUCIENE LINO BARRA

94

Jorge Soares de Souza
JORGE SOARES DE SOUZA

Leila Maria Pereira
LEILA MARIA PEREIRA

José Miguel Faria da Silva
JOSÉ MIGUEL FARIA DA SILVA

José Roberto Moreira
JOSÉ ROBERTO MOREIRA

Ana Maria Machado da Silva
ANA MARIA MACHADO DA SILVA

Erildo Luiz da Silva
ERILDO LUIZ DA SILVA

José Everaldo Cabral Santos
JOSÉ EVERALDO CABRAL SANTOS

Maria Concénir Miranda Silva
MARIA CONCENIR MIRANDA DA SILVA

José Flores
JOSÉ FLORES

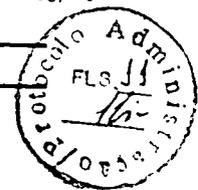
Jovacy Peixoto Leal
JOVACY PEIXOTO LEAL

Clenice Ferreira da Silva
CLENICE FERREIRA DA SILVA

Silvio José de Oliveira
SILVIO JOSÉ OLIVEIRA

Geraldo Luiz Vieira
GERALDO LUIZ VIEIRA

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social



CAPÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS OBJETIVOS
Seção I
Do Sindicato

Art. 1º - O Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Guaçuí, entidade sindical de 1º grau, com sede e foro na cidade de Guaçuí, e base territorial no município de Guaçuí, Dorés do Rio Preto e Divino de São Lourenço, é constituído para fins de estudo, coordenação, representação e defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria profissional dos trabalhadores na agricultura, integrantes do plano Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Espírito Santo - FETAES e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura- CONTAG.

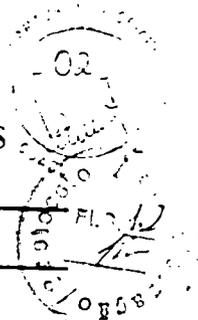
§ 1º - Para efeitos deste artigo, integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais os assalariados permanentes ou eventuais na agricultura, pecuária e similares, agroindústria, na produção extrativa rural de florestamento, cultivo, corte de cana e congêneres, bem como os agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam atividades individualmente ou através de seu conjunto familiar, assim entendido o trabalho executado em regime de mútua dependência e colaboração e ou ainda utilizando mão-de-obra temporária de terceiros ou permanente com até, no máximo, 02 (dois) empregados e tenha no máximo 04 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º - São considerados integrantes do plano da FETAES e da CONTAG todos aqueles que a partir da data prevista na legislação que poderá exercer seu labor nas atividades.

§ 3º - Os trabalhadores rurais mencionados nos parágrafos anteriores, que estiverem em exercício de representação sindical, mandato eletivo em qualquer dos poderes constituídos ou em gozo de qualquer benefício previdenciário, manterão sua condição de integrante da categoria de trabalhadores na agricultura.

§ 4º - Para a ocupação de cargos não eletivos de quaisquer poderes constituídos, o trabalhador rural dependerá de referendo da Assembléia Geral do Sindicato para que possa permanecer como membro integrante da categoria.

Elza Amélia Drum



Seção II Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos do Sindicato:

I - Garantir os direitos e defender os interesses gerais da categoria, representada bem como os interesses individuais dos seus integrantes relativos à atividade exercida, perante os poderes públicos, privados e mistos, em âmbito municipal, estadual, federal e internacional.

II - Interferir com eficácia na definição das políticas públicas municipal, estadual e federal;

III - Fomentar e coordenar a organização coletiva da categoria;

IV - Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como, suscitar dissídios coletivos de trabalho.

V - Fomentar e coordenar as lutas e ações dos trabalhadores na agricultura, visando melhores condições de vida, orientadas pelos seguintes princípios:

- a) Ampliação da cidadania e da organização social;
- b) Ampliação e democratização do poder local;
- c) Desenvolvimento econômico promovido a partir dos recursos, das potencialidades e dos agentes locais, orientados para o fortalecimento da economia e da sociedade local;
- d) Sustentabilidade dos recursos locais;
- e) Geração de empregos e ocupação;
- f) Distribuição de renda

VI - Fomentar e coordenar linhas de ações objetivando o acesso do homem e da mulher à terra, evitando, por consequência, o êxodo rural;

VII - Fomentar, com os diversos setores da sociedade, linhas de ações que visem o Desenvolvimento Local Sustentável com base na agricultura familiar.

VIII - Fomentar e coordenar linhas de ações objetivando a organização dos jovens, mulheres e dos idosos no meio rural, possibilitando-lhes melhores condições de vida.

§ 1º - Para a concretização desses objetivos, a gestão sindical obedecerá os princípios da democracia, da transparência, da acessibilidade da categoria em todas as instâncias do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais.



Ilza Amélia Brun



SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social

§ 2º - O Sindicato, na luta para a concretização de seus objetivos, realizará conferências e seminários para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais e deliberar sobre os interesses da categoria, bem como, celebrará convênios e indicará seus representantes perante as organizações intersindicais, órgãos colegiados públicos, privados e mistos em âmbito municipal, estadual, federal e internacional.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Filiação

Art. 3º - Todos os trabalhadores e trabalhadoras, que integram a categoria profissional na condição de agricultor familiar, autônomo, de assalariado rural e de aposentados, conforme acima estabelece o § 1º, do artigo 1º, e satisfaçam as exigências da legislação vigente e do presente Estatuto, assistirá o direito de se filiar ao Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Guaçuí.

Parágrafo Único - Após a filiação, o associado adquire direitos e assume obrigações decorrentes deste Estatuto, das deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria.

Seção II

Dos Direitos Dos Associados

Art. 4º - São direitos dos associados:

I - Participar das Assembléias Gerais com direito a voto, a partir de 6 (seis) meses da data de filiação;

II - Votar e ser votado nas eleições sindicais para a escolha da diretoria e do conselho fiscal do Sindicato;

III - Participar na elaboração de diretrizes de ações do Plano Anual de Atividades do sindicato;

IV - Requerer e propor medidas visando a garantia dos direitos, a defesa de interesses e a solução de problemas individuais e coletivos da categoria;

V - Participar de cursos, conferências e similares promovidos pelo sindicato;

Elzabimélia Brun

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social



VI – Fazer constar na ordem do dia, em qualquer assembléia ou reunião da diretoria, assunto de qualquer origem que seja de interesse da categoria, bem como, denúncias de atos de quaisquer associados do Sindicato, dentre eles, os membros da diretoria e do conselho fiscal, que vierem a lesar o patrimônio e / ou denegrir a imagem do Sindicato e dos próprios integrantes da categoria.

VII – Usufruir de todos os serviços prestados diretamente pelo Sindicato, pela FETAES, pela CONTAG, e dos serviços prestados através de celebração de convênios em âmbito municipal estadual, nacional e internacional.

VIII – Requerer ao Sindicato cópias de documentos, tais como: Estatuto Social, Regimento Interno, ata de qualquer assembléia, previsão orçamentária, prestação de contas e outros documentos relacionados às atividades do Sindicato.

IX – É facultativo o voto dos aposentados. Caso optem por votarem, contará para o quorum, tanto nas assembléias quanto nas eleições sindicais.

X – Recorrer à FETAES das decisões da Diretoria, Conselho Fiscal e da Assembléia do Sindicato.

Art. 5º - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos filiados são intransferíveis sob qualquer forma e por qualquer instrumento.

Seção III Dos Deveres Dos Associados

Art. 6º - São deveres dos associados:

I – Cumprir com as normas contidas neste estatuto, nos regimentos, nas deliberações das assembléias gerais do sindicato.

II – Pagar pontualmente sua contribuição social ao Sindicato de acordo com as normas que a Assembléia Geral vier estabelecer.

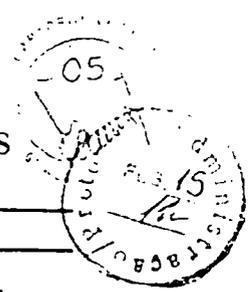
III – Divulgar e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

IV – Participar das Assembléias Gerais e demais atividades do Sindicato.

Seção IV Das Penalidades

Ilza Amélia Braun

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social



Art. 7º - Os agricultores familiares e assalariados rurais associados ao sindicato estarão sujeitos às penalidades de suspensão de direitos, afastamento temporário e eliminação do quadro de filiados do sindicato.

Art. 8º - O associado que não estiver em dia com sua contribuição social até o último dia útil do mês seguinte, observado o previsto no inciso II do artigo 6º deste Estatuto, terá imediatamente suspensos todos os direitos previstos no artigo 4º deste Estatuto, independentemente de qualquer notificação por escrito ou de qualquer decisão da Assembléia Geral da categoria, conforme previsto no artigo 10º e parágrafos deste Estatuto.

Art. 9º - O associado que lesar o patrimônio ou denegrir a imagem do Sindicato ou dos integrantes da categoria e que for denunciado, conforme previsto na parte final do inciso VI do artigo 4º deste Estatuto, bem como aquele que for condenado por crime doloso com sentença transitada em julgado, será afastado temporariamente do quadro de filiados do Sindicato até decisão final da Assembléia Geral da categoria.

§ 1º - Recebida a denúncia, a diretoria executiva do Sindicato convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma reunião com os membros da diretoria efetiva e seus respectivos suplentes e com a presença de um membro da diretoria executiva da FETAES, que apreciará a denúncia e, se procedente, deliberará sobre o afastamento temporário do associado do quadro de filiados do Sindicato, devendo estarem presentes na reunião, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria efetiva e as decisões serem aprovados pela maioria simples dos seus membros presentes.

§ 2º - Decidindo a diretoria efetiva pelo afastamento temporário do associado do quadro de filiados do Sindicato, deverá então, ser o denunciado notificado por escrito para que apresente defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, devendo posteriormente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ser convocada Assembléia Geral da categoria que decidirá pela eliminação em definitivo ou pela reintegração do associado ao quadro de sócios do sindicato.

§ 3º - Se o denunciado for membro da diretoria ou do conselho fiscal do sindicato, o mesmo não terá direito a voto na reunião da diretoria efetiva que deliberará pelo seu afastamento temporário do quadro de filiados do sindicato.

§ 4º - O associado que for afastado temporariamente pela diretoria efetiva do quadro de filiados do sindicato terá automaticamente suspensos todos os seus direitos perante o sindicato.

Elza Amélia Brun

Protocolo Administrativo
FLS. 16
11-
0888

- CG

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social

§ 5º - Todos os casos em que for aplicado a penalidade de afastamento temporário do associado, obrigatoriamente, terá que ser submetido à apreciação da Assembléia Geral antes do início de cada processo eleitoral do sindicato.

Art. 10º - A eliminação do associado do quadro de filiados do Sindicato, será por decisão final da Assembléia Geral da categoria, devidamente convocada, mediante o voto da maioria simples dos associados presentes e em condições de votar.

§ 1º - A penalidade de eliminação do associado do quadro de filiados do Sindicato, para ser aplicada, deverá ser precedida de afastamento temporário do associado, obedecidos todos os procedimentos, conforme previsto no artigo 9º e parágrafos, deste Estatuto.

§ 2º - O associado eliminado, terá o direito de se reintegrar ao quadro de filiados do sindicato 08 (oito) anos após a data de sua eliminação.

Capítulo III
Dos Órgãos de Deliberação,
De Administração e de Fiscalização

Art. 11º - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do sindicato:

I - As Assembléias Gerais

II - A Diretoria

III - O Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Com exceção da Assembléia Geral, todos os demais órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do Sindicato deverão ser compostos, no mínimo com 30% (trinta por cento) de mulheres.

Art. 12º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva serão gratificados em valores fixados e aprovados na próxima Assembléia Geral Ordinária da categoria realizada após as eleições, sendo vetado a acumulação da gratificação com qualquer outra espécie de remuneração por exercício de função ou atividade não integrante da categoria profissional prevista no § 1º do artigo 1º, deste Estatuto.

Parágrafo único - A gratificação dos membros efetivos do Conselho Fiscal do Sindicato, será na proporção de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da



Elza Amélia G. Brun

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social



gratificação estabelecida aos membros da diretoria executiva, por cada dia a serviço do Sindicato, sendo ainda devido o reembolso com transporte e alimentação.

Art. 13º - A diretoria poderá firmar convênios com firmas privadas para benefícios dos associados sem ônus para o Sindicato.

Art. 14º - A escolha das firmas mencionadas no Art. 13º serão realizada através de licitação pública.

Art. 15º - As Assembléias Gerais constituir-se-ão pelos associados do Sindicato que estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais, sendo que suas decisões serão soberanas, desde que não contrárias a este Estatuto, e serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, cujo o quorum mínimo de comparecimento exigido em 1ª (primeira) convocação será a maioria legal (50% + 1), ou em 2ª (Segunda) e última convocação, trinta minutos após a 1ª (primeira) convocação, com qualquer número de associados.

Art. 16º - As Assembléias gerais poderão ser realizadas em diversas regiões da base territorial do Sindicato, obedecidas as seguintes regras:

I- Todas as assembléias gerais regionais, deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, e os assuntos em pauta serão os mesmos a serem tratados em todas as assembléias.

II - Em todas as assembléias regionais serão lavradas as atas e ao final serão averiguados e computados os resultados obtidos em cada uma delas, prevalecendo como decisão final o resultado obtido na somatória geral e que foi decidido pela maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos sindicais.

III - Prevalecerá, para efeito de quorum da assembléia geral, o somatório total do número de sócios do sindicato em pleno gozo de seus direitos e que estiveram presentes nas assembléias gerais regionais, computado ao seu final.

Art. 17º - O exercício do direito de voto nas Assembléias é privativo dos associados e só poderá ser exercido mediante as seguintes condições:

I - Estar o associado filiado ao Sindicato há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

II - Estar o associado em dia com sua contribuição social perante o sindicato referente ao mês anterior à data da realização da Assembléia.

Art. 18º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Serão ordinárias as Assembléias:

I - Para avaliação das atividades executadas e para apreciação e votação da prestação de contas anual do Sindicato do exercício do ano anterior;

Elizabeth Drum

18
1-08-
10/10/17

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social

II – Para apreciação e aprovação do plano anual de atividades e previsão orçamentaria anual do Sindicato para o ano seguinte.

§ 2º - Serão extraordinárias as Assembléias:

I – Para autorização de alienação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;

II – Para julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas aos Associados;

III – Para Julgar e cassar os mandatos dos membros da diretoria que praticarem atos de malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

IV – Para pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho;

V – Para discussão e aprovação da Contribuição Social para o sindicato;

VI – Para alteração do Estatuto do Sindicato;

VII – Para discussão e aprovação dos valores da gratificação da diretoria executiva do sindicato;

VIII – Para tratar de outros assuntos de interesse do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

Art. 19º - Nas Assembléias Gerais convocadas para deliberar sobre a alienação de bens imóveis do Sindicato ou sobre a imposição de ônus sobre tais bens, obrigatoriamente, terão que estar presentes, no mínimo, a maioria legal (50% + 1) dos associados do Sindicato em dia com suas obrigações, e as decisões que forem favoráveis à alienação ou à imposição de ônus só terão validade se receberem votos, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais que aprovar a alienação de bens imóveis, decidirá sobre a modalidade de venda.

Art. 20º - Sempre que não for obtido quorum mínimo de presença dos associados que possa validar as decisões da Assembléia Geral, os assuntos que estiverem na ordem do dia serão tratados e decididos em nova Assembléia, convocada de acordo com o presente Estatuto.

Art. 21º - As Assembléias Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sindicato obedecendo as seguintes datas:

I – Até o dia 30 de junho, para o previsto no inciso I do § 1º, do artigo 17 e para previsto no inciso II do § 1º, do artigo 17 deste Estatuto;



Ilza Amélia Breen

19
CS

SINDICATO DOS TRABALHADORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto deste artigo acarretará à diretoria executiva a perda do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Assembléia.

Art. 22º - As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas:

I – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

II – A requerimento de 5% (cinco por cento) dos associados em dia com suas obrigações perante o Sindicato, cujo requerimento será encaminhado à Diretoria Executiva, que não poderá indeferi-lo, ficando obrigada a convocar a Assembléia dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do requerimento, sob pena de, não o fazendo, os próprios requerentes fazerem convocação.

§ 1º - Os associados que subscreverem o requerimento, deverão obrigatoriamente estar presentes na Assembléia.

Art. 23º - As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, devendo o edital mencionar o dia, a hora, o local de sua realização e os assuntos que serão tratados na ordem do dia.

§ 1º - O Edital deverá ser fixado na sede do Sindicato e nas extensões de base no dia da publicação e até no máximo três dias após sua publicação, nas comunidades rurais.

§ 2º - Cópias do Edital de convocação será afixada em 03 (três) repartições públicas de fácil acesso aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, devendo ficar comprovado a sua afixação.

Art. 24º - A Diretoria Efetiva do Sindicato Compõe-se dos seguintes membros.

I – Presidente

II – Secretario

III – Tesoureiro

Art. 25º - Ao presidente Compete:

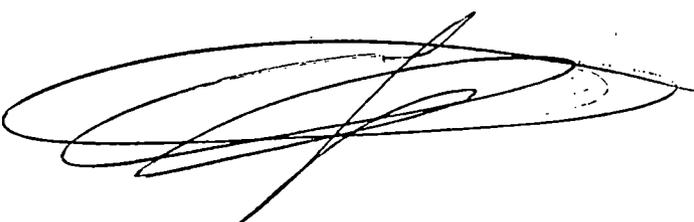
I – Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

II – Assinar atas e papéis em geral

III – Representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – Assinar títulos de dívida, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques juntamente com o tesoureiro.

V – Outorgar poderes, salvo para receber citação judicial;



Jilza Amélia G. Brun

Administrativo
FLS. 2
11/11

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social

- I – Fazer a fiscalização de gestão financeira do Sindicato;
- II – Conferir as receitas e despesas com os respectivos documentos dos quais as mesmas se originaram;
- III – Fiscalizar os balancetes e a prestação anual de contas feita pela diretoria executiva.
- IV – Elaborar pareceres sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações;
- V – Dar vistos à documentação financeira e contábil;
- VI – Requerer informações e documentos da diretoria executiva sempre que constatar irregularidades no ato da fiscalização.

Art. 29º - Os cargos de membros titulares do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão ocupados, obrigatoriamente, por brasileiros, integrantes da categoria, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 1º deste Estatuto, que sejam sócios do Sindicato há, no mínimo 180 (cento oitenta) dias, devendo estarem em dia com suas obrigações sociais e financeiras perante o Sindicato, e que estejam exercendo atividades rurais nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data da realização das eleições.

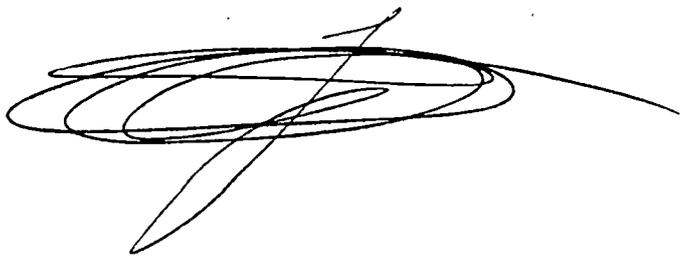
Art. 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente todo mês, para fiscalizar e dar vistos nos balancetes, boletins de caixa, documentos de receitas e despesas, e ainda fiscalizar e elaborar pareceres sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Efetiva ou pela Assembléia Geral;

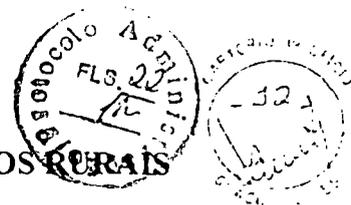
§ 2º - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações, contarão na ordem do dia das Assembléias Gerais, quando esta for convocada para aprovação daqueles documentos.

§ 3º - O Conselho Fiscal, averiguando irregularidades na documentação referente à gestão financeira do Sindicato, poderá convocar qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos, bem como poderá requerer que a diretoria convoque uma assembléia geral extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre irregularidades apuradas, sendo que, se a Diretoria assim não proceder, o próprio Conselho Fiscal a convocará.

Art. 31º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter nenhum parentesco até 1º grau, com os membros da Diretoria Executiva.



Glza Amélia S Bruin



Art. 32º - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo previsto para o término do mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal e obedecerão as normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno aprovado pela Assembléia geral e que faz parte integrante deste Estatuto.

Art. 33º - As eleições serão divulgadas por edital, assinado pelo presidente, publicado em jornal ou boletim periodicamente editado pela Entidade, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias data de sua realização.

Parágrafo Único - Caso o Sindicato não venha a editar jornal ou boletim periódico, a publicação será feita em jornal de circulação no Estado.

Art. 34º - Somente poderão concorrer as eleições do Sindicato, chapas nas quais as composições da Diretoria Efetiva, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, consideradas separadamente, bem como as respectivas listas dos suplentes, contenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

Art. 35º - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos seus respectivos suplentes, terão duração de 04 (quatro) anos.

Art. 36º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II - Pelo descumprimento do disposto neste Estatuto;
- III - Tiverem definitivamente reprovadas sua contas referentes a cargos de quaisquer administração sindical anteriores exercidos;
- IV - Vierem a ser condenados, em definitivo, administrativamente ou judicialmente, por lesão ao patrimônio de qualquer entidade sindical;
- V - Vierem a ser condenados judicialmente, por decisão irrecorrível, por crime doloso;
- VI - Pelo exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural;
- VII - Abandonarem ou renunciarem expressamente ao cargo, nos termos deste Estatuto;
- VIII - Vierem a falecer.

Art. 37º - Os fatos enumerados nos incisos I ao VI do artigo anterior, desde que fundamentados, podem e devem ser denunciados por qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, e por qualquer associado que esteja em dia com

Elza Amélia S. Brum

13

13

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social

suas obrigações financeiras perante o sindicato.

§ 1º - A denúncia deve ser encaminhada por escrito a qualquer membro da Diretoria Executiva do Sindicato ou à diretoria executiva da FETAES que, por sua vez, observará todos procedimentos previstos no artigo 9º e seus parágrafos, objetivando apurar irregularidades e a aplicação das penalidades previstas no artigo 7º deste Estatuto.

§ 2º - Decidindo Assembléia Geral pela perda do mandato e pela eliminação em definitivo do denunciado do quadro de filiados do sindicato, conforme previsto no artigo 10º e parágrafo único, considerar-se-á vacante o cargo que o mesmo ocupava, devendo ser notificado seu substituto legal para assumir o referido cargo no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 38º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, À Diretoria Executiva do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, será notificado o seu substituto legal, que dentro de 05 (cinco) dias deverá assumir o cargo vacante, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 39º - Ocorrendo destituição, abandono ou renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de constituir uma comissão administrativa provisória com a mesma quantidade dos membros da Diretoria Efetiva e com 03 (três) membros do Conselho Fiscal, que dirigirá a entidade e promoverá a realização da eleição sindical, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 40º - Em caso de abandono de cargo ou da perda do mandato pelos motivos mencionados nos incisos I ao VIII do artigo 36º deste estatuto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ou perdido o mandato, estará impedido de ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais, nos próximos 08 (oito) anos subsequentes.

Parágrafo Único - a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será considerada como abandono de cargo.

Art. 41º - O presidente e o tesoureiro deverá, salvo justificativa aceita, reunir com Conselho Fiscal uma vez por mês.

Art. 42º - Ocorrendo o falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se - á a substituição na forma dos artigos anteriores.

Íza Amélia G. Drum

24
11/11
- 241

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social

Art. 43º - Não havendo suplentes para ocupar os cargos vacantes, estes serão preenchidos por membros indicados em Assembléia Geral para conclusão do mandato.

Art. 44º - O membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que desejar licenciar-se do exercício de suas funções comunicará, por escrito, o motivo da licença e se esta será por período determinado ou indeterminado, devendo os demais membros da Diretoria do Sindicato convocar o substituto legal na forma deste Estatuto.

Art. 45º - O patrimônio do Sindicato é constituído:

- I - Pelas contribuições sociais dos associados;
- II - Pela receita da Contribuição Sindical;
- III - Pelas aplicações financeiras;
- IV - Pelos recursos obtidos em celebração de acordos, convênios, cooperações e similares;
- V - Por doações, legados e outras rendas eventuais;
- VI - Pelos Bens e valores próprios e suas rendas;
- VII - Pelas rendas de eventos e promoções;
- VIII - Por reembolso de despesas;
- IX - Por taxas e serviços e outras formas legais;
- X - Por rendas não especificadas;

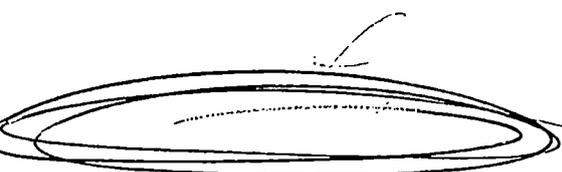
Art. 46º - A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria Executiva.

Art. 47º - As despesas do sindicato serão realizadas conforme o orçamento anual aprovado pela Assembléia Geral, devendo ser gasto com pessoal, no máximo, 60% (sessenta por cento) da receita.

Art. 48º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento de despesas, poderão ser ajustadas pela Diretoria Executiva, mediante abertura de crédito suplementar para reforçar essas dotações.

Parágrafo Único - A abertura de crédito suplementar depende da existência de receita não comprometida, resultante de :

- I - Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- II - Excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo entre receita prevista e realizada;
- III - Transferência total ou parcial de outras dotações previstas, mas não realizadas.



Isabelméia S. Brusca

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social



Art. 49º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas aprovado pela Assembléia Geral, que serão arquivados e ficarão à disposição do Conselho Fiscal.

§ 1º - As contas da entidade serão apreciadas e votadas pela Assembléia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;

§ 2º - Enquanto não for aprovado o plano de contas de referido caput deste artigo, será observado o plano de contas em vigor.

Art. 50º - Compete ao Diretor Sindical responsável pela sub-sede do sindicato:

I - Representar o sindicato perante a base territorial que lhe for atribuída.

II - Atuar em busca de melhoria de condições de vida e de trabalho da categoria na região.

III - Prestar assistência e orientações aos agricultores familiares e assalariados rurais, fazendo os encaminhamentos que forem necessários.

IV - Promover e divulgar o sindicato na região, promovendo reuniões objetivando maior organização, participação e conscientização da categoria.

V - Planejar, elaborar e executar as propostas de trabalho juntamente com os demais diretores e funcionários do sindicato.

VI - Zelar pelo bom andamento da administração do refacionamento interno, da desenvoltura das ações e pela unidade nas lutas do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais.

VII - Articular ações com diversas áreas do Sindicato, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas.

VIII - Manter sob sua guarda a responsabilidade os bens e os valores do sindicato na sub-sede.

IX - Coordenar e fiscalizar os trabalhos relativos à expedição, recebimento, distribuição interna, andamento e arquivamento de correspondências na sub-sede,

X - Gerenciar a parte administrativa da sub-sede do sindicato, assegurado o regular desenvolvimento de suas atividades internas,

XI - Receber contribuições financeiras dos sócios do sindicato, repassando-as imediatamente os recursos arrecadados para a conta do sindicato.

XII - Apresentar à Diretoria Executiva um demonstrativo mensal sobre a situação financeira da sub-sede do sindicato.

Isabelmélia & Brasil

26
11

- 16 -

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS
Estatuto Social

XIII – Manter a diretoria do sindicato informada quanto aos problemas, necessidades e reivindicações dos agricultores familiares e assalariados rurais na base territorial representada.

Art. 51º - O Sindicato terá sua duração por prazo indeterminado.

Art. 52º - A dissolução do Sindicato só dar-se-á por proposta feita pela totalidade da diretoria efetiva do sindicato e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria, amplamente convocada para este fim, obedecendo o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados do sindicato em condições de votar.

Parágrafo Único – Obedecido o quorum mínimo estabelecido no caput deste artigo, a dissolução dar-se-á somente pela aprovação de 3/5 (três quintos) dos associados presentes e em dia com suas obrigações perante o Sindicato.

Art. 53º - A dissolução prevista no artigo anterior só ocorrerá quando verificada a impossibilidade do Sindicato em cumprir com seus objetivos.

Art. 54º - Ocorrendo a dissolução do Sindicato, o seu patrimônio será destinado ao pagamento das dívidas legítimas decorrentes da sua responsabilidade, e o que restar será destinado a instituições congêneres.

Parágrafo Único – No caso de dissolução por determinado do Poder Judiciário, este dará ao patrimônio do Sindicato o destino previsto em Lei.

Art. 55º-Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 56º - É vedado aos associados representar o Sindicato em juízo ou fora dele, sem prévia autorização do Diretor competente.

Art. 57º - Os associados não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 58º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, convocada para este fim.

Art. 59º - O presente Estatuto não poderá ser alterado pela Assembléia Geral nos últimos 06 (seis) meses que antecederem o término do mandato da Diretoria do Sindicato.

O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral extraordinária realizada no dia 08/12/2000.

Isabelmélia Brun
1º Secretário

Guaçuí – ES, 08 de Dezembro de 2000.

[Assinatura]
Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 Distrito São Pedro de Rates
 CEP 29.587-000 - Guaçuá - Esp. Santo

Reconheço a(s) firma(s) si
por Ge Antonia
da SILVA, IZZA
AMÉLIA TEIXEIRA
B. R. V. M. e dou fé.
 S. P. Rates-ES, 28 de 03, de 2007
 Em test. SA da verdade.
Roberto de Assis

ROBERTO ROBERTO DE ASSIS
 TABELÃO E OFICIAL DO REG. CIVIL

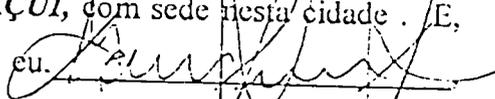
Cartório do 1º Ofício
 Registro Geral de Imóveis, Hipotecas,
 Títulos e Documentos, Protesto etc.
 Danilo Lopes Rodrigues
 (Oficial do Registro)
 Celia Maria Lino Rodrigues
 (Substituta)
 Danilo Lopes Rodrigues Filho
 (Escritor Autorizado)

REGISTRO
 Registrado no Livro A-3 d Vissões
 Judiciais, sob número de 10 dema
 135, às fls. 109V na d da infra,
 Guaçuá (ES) 09 de 03 de 2007.
Roberto de Assis
 Oficial

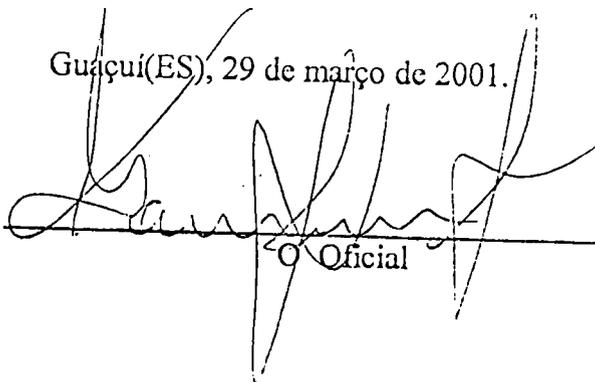
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro Geral de Imóveis, Hipotecas,
 Títulos e Documentos, Protesto etc.
 Danilo Lopes Rodrigues
 (Oficial do Registro)
 Celia Maria Lino Rodrigues
 (Substituta)
 Danilo Lopes Rodrigues Filho
 (Escritor Autorizado)
 Caixa Postal 16 - Rates - ES 29.587-000
 CEP 29587-000 - Guaçuá - Esp. Santo

CERTIDÃO

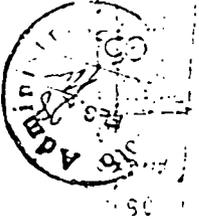
CELIA MARIA LINO RODRIGUES, //
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGIS-
TRO DE PESSOAS JURÍDICA DESTA
CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ//
ESTADO DO ESPIRITO SANTO POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC
ETC.//

Certifica, a pedido de pessoa interessada, que
revedo em meu Poder e Cartório, o Livro A-3 de Registro de Pessoas Jurídicas, nele sob o
nº 135 (cento e trinta e cinco) folhas, 104v (cento e quatro verso), em 29 de março de
2001, consta o Registro da Entidade Denominada:- **SINDICATO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUAÇUÍ**, com sede nesta cidade . E,
por nada mais me haver sido, pedido nesta certidão eu. 
Oficial do Registro a fiz datilografar, subscrevo , assino e dou fé.//

Guaçuí(ES), 29 de março de 2001.


O Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos, Protesto etc.
DANILO LOPES RODRIGUES
Oficial do Registro
CELIA MARIA LINO RODRIGUES
Substituta
DANILO LOPES RODRIGUES FILHO
Escrivente Autorizado
Caixa Postal 16 - PABX 553-1698
CEP 29560-000 - Guaçuí - E. Santo



Unidos do Brasil



República dos Estados

N. 3.174 (Transmissão) N. 3.471 (Protocolo)

GUACUÍ - ESPÍRITO SANTO
CARRIÓTIPO DO PRIMEIRO OFÍCIO

REGISTRO DE IMOVEIS

PERIANDRO LOPES RODRIGUES FILHO

OFICIAL PRIVATIVO DOS REGISTROS DE IMOVEIS DA
COMARCA DE GUACUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR NOMBRADO NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA que, nosa data e cartório, a fls. 76 do livro
H-101 registramos sob número de ordem 3.174 (três mil cento e setenta
e quatro) a doação seguinte:

Registro de Imovels desta comarca, no Livro 3-E
sob o número de ordem 2.007, as folhas cento e vinte e cinco e cento
e vinte e nove (fls. 125 e 129), nesta comarca.

situado a Avenida "José Alexandre", na sede desta cidade.

que figura como adquirente: - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ, re-
presentada legalmente por seu prefeito, Fernando Roguete, brasileiro,

sendo, residente nesta cidade.

transmissão - José Pedro de Souza, brasileiro, proprietário, re-
presentado pelo Sr. José Pedro de Souza, brasileiro, proprietário, re-
presentado pelo Sr. José Pedro de Souza, brasileiro, proprietário, re-
presentado pelo Sr. José Pedro de Souza, brasileiro, proprietário, re-

o valor de R\$ 1.000,00 (CDS. 1.000,00)

de os seguintes os onerosos e contrapartidas de R\$ 1.000,00 - Um terreno
situado a Avenida "José Alexandre", nesta cidade, medindo trinta e
cinco (35) metros de frente, por vinte (20) metros de fundos, contor-
nando para frente com a cidade "José Alexandre", pelo lado
quatro com Jacy Rietz de Oliveira e pelos demais lados com o mesmo
lado. O título anterior foi registrado no Livro 3-E de Transmissões
de Transmissões, sob o número de ordem 2.007, as folhas cento e vinte
e cinco e cento e nove (fls. 125 e 129), nesta comarca. Em
todoa cartório, escrevente comprado, escrevi. O RESEN-
DO E VERDAD E DOU FE.

Guacuí, 28 de agosto de 1945.

Periandro Lopes Rodrigues Filho

29
10/05/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
29.560 - GUAÇUÍ - E. SANTO

CÓPIA

LEI Nº 733

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guaçuí, autorizado a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, uma área de terreno que será delimitada em escritura pública a ser lavrada, para construção de um prédio destinado ao FORUM desta Comarca.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Sr. Prefeito Municipal, doar ao Estado do Espírito Santo, uma área de terrenos situada na Avenida José Alexandre, nesta cidade, onde está edificada a Cadeia Pública.

Art. 3º - Esta Lei tem sua vigência a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 12 de abril de 1973

ass.

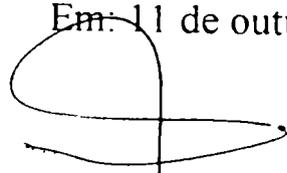
Dr. José Rezende Vargas
Prefeito Municipal

CONFERE COM
O ORIGINAL
Em 12/4/73
[Signature]

À Superintendência de Obras (Processo nº 3700/02),

Para anexar o CROQUI e LAUDO DE AVALIAÇÃO do referido imóvel. Logo após, encaminhar à Procuradoria Geral para que, caso o presente esteja em conformidade com a Legislação vigente, providenciar Projeto de Lei solicitando aprovação dos Nobres Edis, quanto a doação do referido lote.

Em: 11 de outubro de 2002.



Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçu



Avaliação para fins de doação de terreno

Local: Av. José Alexandre, s/n

Requerente: SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS
RURALS DE GUAÇUÍ

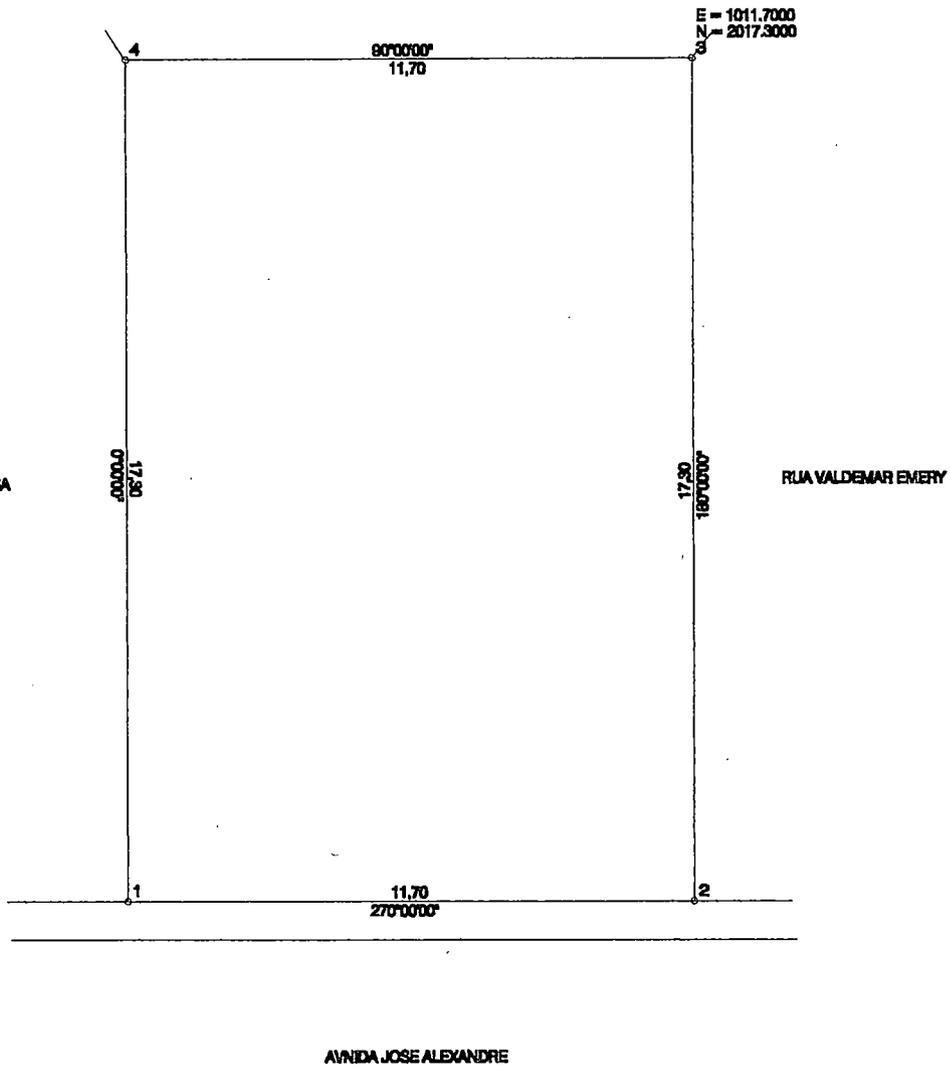
Trata-se de uma área de terras medindo 11,70 metros de frente, 11,70 metros de fundos, 17,30 metros na lateral direita e 17,30 metros na lateral esquerda, totalizando 202,41 m², em local de topografia plana, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e pavimentação com bloquetes, onde existe uma construção em alvenaria, cobertura de laje e aproximadamente 146,00 m² de área construída.

Em vista do exposto o imóvel supra citado será avaliado por R\$ 51.100,00 (Cinquenta e um mil e cem reais).

Guaçuí – ES, 21 de Outubro de 2002


DANILO JARDIM DE CARVALHO
Superintendente de Obras

JOVENTINO SOUZA NETO



		IMÓVEL: AVENIDA JOSE ALEXANDRE LOTE: SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUACUI DESCRIÇÃO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	ÁREA: 202,410 PERÍMETRO: 58,0000
REGISTRO / CÓDIGO			
DATA: 21/10/2002	ESTADO: Espírito Santo	MUNICÍPIO: GUACUI	ESCALA: 1:150
EXECUÇÃO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  DANILLO JARDIM DE CARVALHO - CREA-7335	CONFERE:	VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS
RURAIS DE GUAÇUÍ
IMÓVEL: AVENIDA JOSÉ ALEXANDRE
ÁREA (m²): 202,410
PERÍMETRO (m): 58,0000
ESTADO: Espírito Santo
MUNICÍPIO: GUAÇUÍ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com JOVENTINO SOUZA NETO

LESTE: Com RUA VALDEMAR EMERY, AVNIDA JOSÉ ALEXANDRE e JOVENTINO SOUZA NETO

SUL: Com RUA VALDEMAR EMERY e AVNIDA JOSÉ ALEXANDRE

OESTE: Com OSORIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco 3 ;seguinto com distância de 17,30 m e azimute plano de 180°00'00" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com AVNIDA JOSÉ ALEXANDRE, seguindo com distância de 11,70 m e azimute plano de 270°00'00" chega-se ao marco 1, deste confrontando neste trecho com OSORIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, seguindo com distância de 17,30 m e azimute plano de 0°00'00" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com JOVENTINO SOUZA NETO, seguindo com distância de 11,70 m e azimute plano de 90°00'00" chega-se ao marco 3, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Guaçuí - ES, Outubro de 2002.


DANILO JARDIM DE CARVALHO
CREA - 7.335/D

PREFEITURA MUNICIPAL GUAÇUI - ES

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Adm. "GUAÇUI, VIVER BEM É AQUI" 2001 - 2004

(Processo nº 3700/02)

A Procuradoria,

Informamos que o imóvel em referencia encontra-se **QUITE**, nada devendo aos cofres desta Municipalidade até a presente data.

Em: 22/10/2002.


João Manoel Cunha
Gerente da Tributação

prática de Turismo receptivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Guacui 12 de Abril de 1973.

Noma
 Prefeito Municipal.

Lei nº 733

O Prefeito Municipal de Guacui, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guacui, autorizado a doar ao Govern^o do Estado do Espírito Santo, uma área de terrenos que seja delimitada em Escritura Pública a ser lavrada para construção de o prédio destinado ao FORUM desta comarca.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Inv. Prefeito Municipal, doar ao Estado do Espírito Santo, uma área de terrenos situada na Av. José Alexandre, nesta cidade, onde está edificada a Cadeia Pública.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Guacui 12 de Abril de 1973.

Noma